

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07.10.1-19/SRP ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DO PREGÃO **PRESENCIAL**

AQUISIÇÃO Objeto: FUTURA E EVENTUAL MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

NA DO CARIA

1. CONTINUIDADE DE SESSÃO DE LICITAÇÃO

1.1. Às **09:00** horas do dia **31/10/2019**, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, o Pregoeiro e respectivos membros da Equipe de Apoio, deram continuidade à sessão para julgamento dos envelopes contendo as propostas de preços e documentação, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Pregão Presencial em destaque, tipo menor preço por lote.

2 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 2.1. A proposta da licitante DDP COMÉRCIO foi desclassificada tendo em vista que nas licitação por lote é vedado ofertar preços de forma parcial, ou seja, deixando de ofertar valores para alguns itens que compõem o lote.
- 2.2. A licitação não é um fim em si mesmo, logo, as regras constantes nos editais servem como instrumento para alcançar o objetivo maior que é a escolha da melhor proposta.

2.3. ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 2.3.1. O(a) pregoeiro(a) deverá registrar na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com o edital (art. 43, IV). Ainda, o julgamento e classificação das propostas devem estar de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital (art. 43, V).
- 2.3.2. As propostas, para serem aceitas, devem estar de acordo com o ato convocatório que deve estabelecer de forma clara todos os critérios, principalmente quanto à aceitabilidade e forma de apresentação das propostas.
- 2.3.3. Vejamos o que diz a Lei de Licitações:

Art. 48. Serão desclassificadas:

- I as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- 2.3.4. Passou-se, então, à classificação da proposta de menor preço ficando assim classificada ou desclassificada para a fase de lance o seguinte:
 - A(s) empresa(s) DDP COMÉRCIO, tiveram suas propostas classificadas para a etapa de lances.



3 - DOS LANCES POR ITEM

3.1. Tendo em vista nenhum licitante decidiu ofertar lances, o Pregoeiro passou para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

3.2. Para cada item cotado, a proposta inicial dos proponentes e seus respectivos lances estão expressos abaixo:

* OBS.: Participaram destes itens os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances.

Lote: 001 - LOTE I - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Prop. Base ANTONIO ELES DE OLIVEIRA

R\$ 284.360,500 *

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Rodada: ANTONIO ELES DE OLIVEIRA: Iniciada a fase de negociação a empresa não reduziu sua proposta.

Lote 001 - Análise de Documentos da Habilitação:

A empresa descumpriu os itens 10.3.2.3 (certidão federal) e 10.3.2.4 (certidão estadual), sendo assim a Pregoeira, com fundamento no art. 9º da Lei nº 10.520/02, decidiu aplicar o art. 48, § 3º, da Lei de Licitações "quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis." Logo, ficou dado o referido prazo para que a empresa apresente nova documentação de habilitação eivada de vícios.

Lote: 002 - LOTE II - MATERIAL HIDRÁULICO

Prop. Base ANTONIO ELES DE OLIVEIRA

R\$ 299.532,000 *

Rodada: ANTONIO ELES DE OLIVEIRA: Iniciada a fase de negociação a empresa não reduziu sua proposta.

Lote 002 - Análise de Documentos da Habilitação:

A empresa descumpriu os itens 10.3.2.3 (certidão federal) e 10.3.2.4 (certidão estadual), sendo assim a Pregoeira, com fundamento no art. 9º da Lei nº 10.520/02, decidiu aplicar o art. 48, § 3º, da Lei de Licitações "quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis." Logo, ficou dado o referido prazo para que a empresa apresente nova documentação de habilitação eivada de vícios.

Lote: 003 - LOTE III - MATERIAL ELÉTRICO

Prop. Base DIEGO PEREIRA FECHINE - ME

R\$ 194.109,500 *

JOSÉ HELMER BELÉM GOMES - ME

R\$ 191.565,200 *

ANTONIO ELES DE OLIVEIRA

R\$ 118.861,000 *

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Rodada: 1 DIEGO PEREIRA FECHINE - ME

Desistiu.

JOSÉ HELMER BELÉM GOMES - ME

Desistiu.

Lote 003 - Análise de Documentos da Habilitação:

A empresa **ANTONIO ELES DE OLIVEIRA** descumpriu os itens 10.3.2.3 (certidão federal) e 10.3.2.4 (certidão estadual), sendo assim a Pregoeira, prossegui à abertura dos documentos de habilitação da

A

Y

To the second



segunda colocada, **JOSÉ HELMER BELÉM GOMES – ME**, porém a mesma foi inabilitada por Descumprimento dos itens 10.3.4.1 (atestado de capacidade técnica) e 10.3.4.1 10.3.4.1, alínea b (comprovação fornecida pelo órgão licitante), em ato contínuo, procedeu-se à abertura dos documentos de habilitação da empresa DIEGO PEREIRA FECHINE, porém a mesma foi declarada inabilitada por descumprimento dos itens 10.3.2.2; 10.3.2.3; 10.3.2.4; 10.3.2.5; 10.3.2.6; 10.3.2.7; 10.3.2.8; 10.3.2.9; 10.3.3.1; 10.3.4.1; 10.3.5.1; 10.3.5.2.

Sendo assim a Pregoeira, com fundamento no art. 9º da Lei nº 10.520/02, decidiu aplicar o art. 48, § 3º, da Lei de Licitações "quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis." Logo, ficou dado o referido prazo para que as empresas apresentem nova documentação de habilitação eivada de vícios.

Lote: 004 - LOTE IV - FERRAMENTAS

 Prop. Base
 WILTON DE SOUSA SÁ - ME
 R\$
 64.970,000 *

 MADREDEUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - M R\$
 48.285,000 *

 PEDRO FERREIRA DOS SANTOS - ME
 R\$
 37.916,000 *

 ANTONIO ELES DE OLIVEIRA
 R\$
 24.485,500 *

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Rodada: 1 MADREDEUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - M
PEDRO FERREIRA DOS SANTOS - ME
Desistiu.

Lote 004 - Análise de Documentos da Habilitação:

A empresa **ANTONIO ELES DE OLIVEIRA** descumpriu os itens 10.3.2.3 (certidão federal) e 10.3.2.4 (certidão estadual), sendo assim a Pregoeira, prossegui à abertura dos documentos de habilitação da segunda colocada, **PEDRO FERREIRA DOS SANTOS** - **ME** porém a mesma foi inabilitada por descumprimento dos itens 10.3.2.2; 10.3.2.3; 10.3.2.4; 10.3.2.5; 10.3.2.6; 10.3.2.7; 10.3.2.8; 10.3.2.9; 10.3.3.1; 10.3.4.1; 10.3.4.1, alínea b (comprovação fornecida pelo órgão licitante), em ato contínuo, procedeu-se à abertura dos documentos de habilitação da empresa **MADREDEUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** - **M**, porém a mesma foi declarada inabilitada por descumprimento dos itens 10.3.2.2; 10.3.2.3; 10.3.2.4; 10.3.2.5; 10.3.2.6; 10.3.2.7; 10.3.2.8 (a empresa apresentou as certidões, porém todas elas vencidas); 10.3.3.1; 10.3.4.1 (atestado não apresenta quantidades); 10.3.4.1, alínea b (comprovação fornecida pelo órgão licitante), continuou-se o procedimento com a abertura dos envelopes de habilitação da empresa seguinte **WILTON DE SOUSA SÁ** - **ME**, porém a mesma foi declarada inabilitada por descumprimento dos itens 10.3.2.2; 10.3.3.1; 10.3.4.1; 10.3.4.1, alínea b (comprovação fornecida pelo órgão licitante).

Sendo assim a Pregoeira, com fundamento no art. 9º da Lei nº 10.520/02, decidiu aplicar o art. 48, § 3º, da Lei de Licitações "quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis." Logo, ficou dado o referido prazo para que as empresas apresentem nova documentação de habilitação eivada de vícios.

3.3. Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelo(s) licitante(s) presente(s).

Santana do Cariri - CE, 31 de outubro de 2019.

SAMIA MARIA BRAULIO MAIA
PREGOEIRA







ADO CARIA



MICHELE FERREIRA GONÇALVES

EQUIPE DE APOIO

Thiana sues de Mattos

THIARA ALVES DE MATTOS **EQUIPE DE APOIO**

WILTON DE SOUSA SÁ (WSA)

CNPJ: 19.496.426/0001-06 **POR ARTUR MAIA CALDAS**

MADREDEUS COMPRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 02.932.806/0001-43 POR ANTÔNIO DAMIÃO DA SILVA

DIEGO PEREIRA FECHINE ME

CNPJ: 33.634.178/0001-43 POR DIEGO PEREIRA FECHINE

JOSÉ HELMER BELEM GOMES CNPJ: 05.140.770/0001-53

POR JOSÉ HELMER BELEM GOMES

ANTÔNIO ELES DE OLIVEIRA

CNPJ: 04.593.464/0001-00 POR ANTÔNIO ELES DE OLIVEIRA